



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO - CMU

ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO - CMU

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2018

Aos 17(dezessete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se no Palácio São José, na Secretaria Municipal de Urbanismo (1) Felipe Constantino, representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, na qualidade de Presidente do ato, e como membros do conselho os senhores (2) Ícaro José Wolski Pires, representante da Procuradoria Geral do Município, (3) Adriano Pedroso Veiga, representante da Secretaria Municipal de Governo, (4) Cleomir Maia dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (5) Raphael Rolim de Moura, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O Secretário Municipal de Urbanismo Felipe Constantino, iniciou a reunião comentando que solicitou informalmente a Câmara Técnica Municipal de Urbanismo – CTCMU para que se reuni-se e promovesse a adequação no Regimento Interno (Processo nº28.652/2017) conforme as considerações feitas pelos conselheiros na reunião anterior, no entanto constatou que não teria o retorno esperado, o qual seria a discussão por todos os membros da CTCMU e aprovação, pois a maioria dos técnicos esta em gozo de férias o que não possibilitaria a discussão entre todos os técnicos da CTCMU. Expôs a preocupação em adiar a regularização do procedimento que rege sobre o trabalho da Câmara Técnica e quanto tempo mais deveria ser aguardado até o retorno integral de todos os membros. Foi então sugerido que o conselho aprovasse o Regimento Interno conforme proposto pela CTCMU, e quando do retorno de todos os técnicos discuta-se sobre os apontamentos que foram feitos por este conselho para alteração, sendo questionado sobre a coordenação, já que no regimento proposto esta a cargo das arquitetas Camila e Fabiana, e com a saída da arquiteta Fabiana, a arquiteta Camila possivelmente ficaria sobrecarregada, face todas as atribuições que foram colocadas para o coordenador. Foi então sugerido incluir mais outro técnico como membro para dividir a coordenação, porem foi verificado que haveria a necessidade de alterar o decreto que compõe a atual CTCMU, sendo assim o mais pertinente seria escolher o outro coordenador entre os técnicos que já fazem parte da Câmara Técnica, sendo a proposta aceita por todos. Foi então decidido revogar a deliberação feita anteriormente por este Conselho, ficando aprovado o Regimento Interno proposto pela atual CTCMU, devendo este ser formatado e publicado para convalidar o ato, sendo indicado o Engenheiro Civil Koiti Cláudio Takiguti para atuar na coordenação junto a arquiteta Camila, o que fora aprovado por unanimidade por todos. Finalizado, iniciou a análise sobre os processos que estavam em pauta, a saber:

Processo nº 18073/2016 – interessada TRANSPORTADORA TABORDA LTDA, trata-se de aprovação de projeto: empreendimento a ser instalado na Av. Ayrton Senna da Silva, esq. Com a Rua Joaquim Tigre; De acordo com o parecer do técnico, para aprovação o projeto deve atender aos parâmetros de recuo básico para a ZIP, zoneamento este em que o imóvel está inserido, sendo 10 m do alinhamento predial ou de 7,50 m para os imóveis com testadas para as vias estruturais, no caso em questão a Av. Ayrton Senna da Silva antiga BR 277, via estrutural (anexo I da L.C. 64/2007); Na mesma legislação, artigo 15, parágrafo único, " Art. 15

- Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes prioritárias para as áreas lindeiras às vias que compõem o Sistema Viário Estadual e Federal: Parágrafo Único - Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o Sistema Viário Estadual e Federal, quando permitida a ocupação, será obrigatória a reserva de uma faixa de 15,00m (quinze metros) para a implantação de via local marginal à rodovia. A Via Local terá dimensões conforme disposto nesta Lei". Ainda de acordo com a Lei 6766 de 1979, existe a exigência de recuo de 15,00 m para a área não edificável além da faixa de domínio das vias ou linhas férreas federais. O projeto também deve atender a lei LEI 1912/1995: "empresas com até 1.000,00 m² de área, deverão ter um pátio para estacionamento de caminhões que comporte até 5 caminhões. Acima de 1.000,00 m² e até 5.000,00 m² deverão ter 20 vagas"; de acordo com a L.C. 67/2007, Art. 375. "Para o atendimento do número mínimo de vagas de garagem ou estacionamento, de acordo com os tipos de edificações, observar o quadro a seguir: (Redação dada pela Lei Complementar nº 88/2008) edificações comerciais e de serviço o número de vagas de estacionamento é dado pelo cálculo de uma vaga para cada 80,00 m² de área computável"; Foi então submetido às discussões, e considerando o previsto no Inciso I, Art. 15, L.C. 64/2007, os conselheiros decidiram por unanimidade que deve o requerente primeiramente apresentar parecer do DNIT e DER sobre a implantação do empreendimento, para posterior continuidade na análise por parte do município.

Processo nº 35185/2017 – interessada SEMUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, trata-se de solicitação para revogação parcial da resolução CMU nº008/2015: Foi explicado brevemente sobre quando e o porque da criação da resolução CMU nº005/2015, sendo na época devido em função da criação das Câmaras Técnicas Setoriais, posteriormente fora verificado a necessidade de estabelecer um corpo técnico mínimo para apresentação dos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV, desse modo sendo incluído dispositivo sobre o assunto, ficando instituída a Resolução nº08/2015. Os conselheiros, considerando o solicitado e que fora readequado a CTCMU, voltando ao formato original, deliberaram por unanimidade pela revogação da Resolução nº008/2015 de forma integral, e não parcial como proposto, solicitando a Câmara Técnica do Conselho Municipal de Urbanismo que minute nova resolução e que passe a constar: **Art. 2º** *O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e o Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV deverão ser realizados por equipe multidisciplinar, comprovadamente habilitada em seu respectivo conselho de classe, devendo ser composta no mínimo pelos seguintes profissionais: I - Arquiteto e Urbanista; II - Engenheiro Civil; III - Engenheiro Ambiental/Florestal e/ou Biólogo. Parágrafo único – A critério das Câmaras Setoriais outros profissionais técnicos poderão ser solicitados na equipe responsável pela elaboração do EIV/RIV.*

Processo nº 38348/2017 – interessada FELIX MENDES, trata-se de consulta prévia: Atividade Principal: Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares; Endereço estabelecimento: Rua Joaquim Tigre esq. com a Rua Soares Gomes; de acordo com a análise técnica, o imóvel está localizado na ZIP onde as atividades pretendidas são classificadas como comércio e serviço vicinal e ou de bairro, permissíveis no Zoneamento; O conselho deliberou por unanimidade pela permissividade da atividade no local indicado.

Processo nº 12479/2016 – interessada ELIZANDRO MUNIZ JASINSKI, trata-se de consulta prévia: Atividade Principal: 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO - CMU

veículos automotores; Endereço estabelecimento: Ayrton Senna da Silva, 1128. De acordo com o parecer técnico, o imóvel com I.I. 09.5.23.016.0770.001 está localizado na ZIP (Zona de Interesse Portuário). As atividades pretendidas, devido sua natureza classificam-se como Comércio e Serviço de Bairro. Quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo o empreendimento é PERMISSÍVEL, sendo encaminhado ao DEMUTRAN para análise e verificação no que tange as Leis 1912/1995 e 1913/1995, retornando com a informação de que o estabelecimento não apresentou movimento de veículos à época. O conselho, considerando o tempo decorrido desde o pedido de consulta, deliberou por unanimidade que o setor técnico verifique se o pedido do requerente já não foi atendido em outro processo, em caso negativo, que consulte o requerente se ainda há interesse na continuidade deste.

Processo nº 38899/2017 – interessada MARCOS DA SILVA, trata-se de consulta prévia: Atividade Principal: Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Organização logística do transporte de carga; Weberlog Logística e Transportes Ltda. O imóvel cadastrado sobre I.I. 09.1.24.033.0073.001 esta na ZCQU1, onde AS ATIVIDADES PRETENDIDAS SÃO CLASSIFICADAS COMO COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL, sendo PERMISSÍVEIS NAQUELE ZONEAMENTO. Segundo o requerente o imóvel será alugado, e trata-se apenas de escritório administrativo. O conselho deliberou por unanimidade para que o requerente apresente declaração explicando a logística de toda a atividade a ser desenvolvida, pormenorizando os detalhes de como será realizada toda a logística compreendida entre o recebimento e a nota fiscal.

Processo nº 23647/2017 – interessada THAYS DA LUZ DO ROSÁRIO DE SOUZA, trata-se de consulta prévia: Atividade principal - Comércio varejista de bebidas; Atividade secundária - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Localizado na Rua Wismar Alves, 24, Vila Alboit. De acordo com a análise do setor técnico, imóvel esta localizado na Z.I.P. e as atividades pretendidas são classificadas como comércio e serviço vicinal, permissíveis naquele zoneamento. O Conselho, considerando que não foi possível visualizar a área através da foto do "google maps", deliberou por unanimidade para que o setor competente que junte fotografia aérea com a localização do lote, para subsidiar a deliberação do pedido.

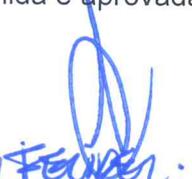
Processo nº 7987/2018 – interessada RF TRANSPORTES LTDA - ME, trata-se de consulta prévia: Atividade principal - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. De acordo com a análise do setor técnico, o imóvel de I.I 09.1.24.025.0150.001 está localizado na ZCQU-1 (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana 1). As atividades pretendidas, devido a sua natureza classificam o empreendimento como Comércio e Serviço Geral. Quanto a adequação ao zoneamento uso e ocupação do solo o empreendimento é PERMISSÍVEL. Esta localizado na Av. Ayrton Senna da Silva, 596Parque São João. O conselho indeferiu por unanimiadde o pedido pelo fato do estabelecimento estar localizado no "shopping do caminhão", e que o estabelecimento deve ser regularizado como um todo, devendo o proprietário da edificação entrar com pedido para regularizar a edificação e o cumprimento da lei 1912/1995.

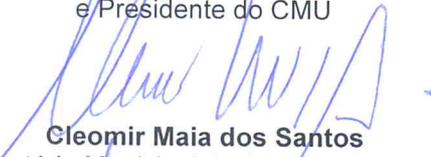
Processo nº 34669/2017 – interessada TCP - LOG S/A, trata-se de consulta prévia: Atividade principal - Operador de Transporte Multimodal - OTM, Atividade secundária - Atividades de Operador Portuário; Carga e descarga, Armazéns Gerais - emissão de warrant; Estabelecimento localizado na Av. Portuária. De acordo com a análise do setor técnico, o empreendimento esta na ZIP, é gerador de trafego de veículos pesados e deverá atender a Lei Ordinária 1912/1995, que trata do pátio de estacionamento para caminhões. Foi anexado declaração pelo requerente a qual versa sobre o assunto, e informado pelo técnico que o empreendimento esta apresentando o Estudo de impacto de Vizinhança na mesma área. O conselho deliberou por unanimidade para que o requerente aguarde a aprovação do referido estudo para o empreendimento, devendo após a finalização do estudo, retomar o pedido formulado neste processo.

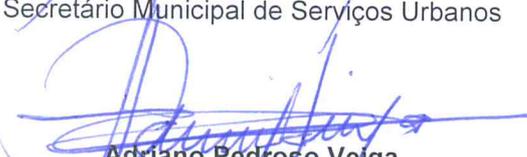
Processo nº 39951/2017 – interessada COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, trata-se solicitação para dispensa de EIV: De acordo com o técnico, o imóvel esta Z.I.P onde os usos pretendidos são permitidos para este zoneamento. O CMU, considerando o disposto na legislação municipal vigente deliberou por unanimidade pelo indeferimento do pedido do requerente no que tange a dispensa de EIV.

Processo nº 34789/2017 – interessada SONIA MARIANO LOPES RICARDO, trata-se de aprovação de projeto: De acordo com a análise do setor técnico, trata-se de imóvel localizado na ZIP, onde as obras residências não são permitidas de acordo com a legislação em vigência, no entanto foi informado pelo requerente que o imóvel existe a mais de 25 anos e que requer a "regularização" de obra, sendo submetido a deliberação deste conselho. Os conselheiros decidiram por unanimidade encaminhar ao setor competente, para que verifique através de fotografia se o imóvel esta edificado há anos, conforme o tempo informado pelo requerente e que verifique também se a edificação atende aos parâmetros estabelecidos para a "época a qual foi edificado", retornando ao conselho com as informações.

Por fim, encerrou-se agradecendo a presença e o empenho de todos e, para constar, eu, ANA CRISTINA NEGOSEKI, Superintendente de Planejamento Urbano da SEMUR, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por todos os membros do Conselho Municipal de Urbanismo.


Felipe Constantino
Secretário Municipal de Urbanismo
e Presidente do CMU


Cleomir Maia dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Urbanos


Adriano Pedroso Veiga
Representante da Secretaria Municipal de
Governo


Ícaro José Wolski Pires
Procurador Municipal


Raphael Rolim de Moura
Secretário Municipal de Meio Ambiente

1º Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Urbanismo do ano de 2018

Lista de Presença

	Órgão	Representante	Assinatura	Data
1	Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo na qualidade de Presidente	Felipe Constantino		
2	Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Raphael Rolim de Moura		
3	Representante da Procuradoria Geral do Município	Ícaro José Wolski Pires		
4	Representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Cleomir Maia dos santos		
5	Representante da Secretaria Municipal de Governo	Adriano Pedroso Veiga		
6	Convidado			
7	Convidado			
8	Convidado			